



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 92.04.29725-5 - RS  
RELATOR : JUIZ JARDIM DE CAMARGO  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA/RS  
PARTE A : IND/ DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A  
ADVOGADOS : ADROALDO GONÇALVES DA ROSA E OUTROS  
PARTE R : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : CEZAR SALDANHA SOUZA JUNIOR

**E M E N T A**

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS. DE-  
CRETO-LEI Nº 2.288/86.

1. O Tribunal Pleno, no julgamento da Arguição de Inconsti-  
tucionalidade suscitada na AC nº 91.04.16826-7/PR, declarou a incons-  
titucionalidade do Empréstimo Compulsório, instituído pelo artigo 10  
do Decreto-Lei nº 2.288/86, incidente sobre a aquisição de gasolina e  
álcool.

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE VEÍCULOS. DECRETO-  
LEI Nº 2.288/86.

1. Caso de aplicação da Súmula TRF-01, deste Tribunal.  
2. Negado provimento à remessa oficial.

**A C Ó R D ã O**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima  
indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª  
Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos ter-  
mos do relatório e voto anexos, que ficam fazendo parte integrante do  
presente julgado.

Porto Alegre, 24 de novembro de 1992. (data do julgamento).

  
JUIZ OSVALDO ALVAREZ - Presidente

  
JUIZ JARDIM DE CAMARGO - Relator

ACÓRDÃO PUBLICADO  
NO D. J. N. DE  
17 FEV 1993

ACÓRDÃO PUBLICADO  
NO D. J. N. DE  
17 FEV 1993



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 92.04.29725-5 - RS

PARTE A : IND DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A

PARTE R : UNIÃO FEDERAL

**R E L A T Ó R I O**

**O EXMO SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:**

Trata-se de reexame necessário de sentença de primeiro grau que julgou inconstitucional a cobrança do empréstimo compulsório na aquisição de veículos automotores e sobre o consumo de combustíveis, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.208, de 1986, e condenou a União à devolução das importâncias pagas pela autora.

*É o relatório.*

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'J' estilizada e uma linha horizontal que se estende para a direita.

LFS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 92.04.29725-5 - RS

PARTE A : IND DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A

PARTE R : UNIÃO FEDERAL

V O T O

O EXMO. SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:

O Plenário deste Tribunal, ao apreciar a Uniformização de Jurisprudência na Petição nº 91.04.12203-8/RS, sumulou a matéria conforme enunciado que segue:

*"É inconstitucional a exigência do empréstimo compulsório instituído pelo artigo 10 do decreto-lei nº 2.288, de 1986, na aquisição de veículos de passeio e utilitários." (Súmula TRF-01)*

Quanto à alegada inconstitucionalidade do empréstimo compulsório na aquisição de combustíveis, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86, foi declarada pelo Pleno deste Tribunal no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada na AC nº 91.04.16826-7/PR.

Transcrevo, na íntegra, a ementa do julgamento:

**"DIREITO TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE GASOLINA E ALCÓOL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. CF/69, ARTS. 18, § 5º, SS, II E 153, § 2º, DL 2.288, DE 23.07.1986, ART. 10 E CTN, ART. 74, V.**

*é inconstitucional o art. 10, primeira parte, do DL 2.288/86, que instituiu a cobrança do empréstimo compulsório sobre a aquisição de gasolina e álcool, no ano de 1986*

LFS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

2

*por ofensa ao princípio da anualidade e, durante aquele ano e posteriormente, por possuir o mesmo fato gerador do imposto sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais."*

Indevida, portanto, a exigência de empréstimo compulsório da adquirente de automóveis de passeio e utilitários e de combustíveis com fundamento no artigo 10 do Decreto-lei nº 2.288/86.

Isto posto, nego provimento à recessa oficial.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a horizontal line and a vertical stroke.